

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 016/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Alteração do Valor da Bolsa Auxílio aos estagiários Contemplados pela Lei Municipal nº. 2.220/2018 do Município de Itapemirim e dá outras Providências.

Ao compulsar detidamente os autos verifico que o valor do auxílio proposto é de R\$ 1.000,00 e a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2019 gerará alteração em torno de R\$ 1.865.579,40 e que esse valor será pago com os recursos do Fundo Municipal de Saúde que é constituído de repasses em conta especial provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desta forma, inicialmente, observo que o referido Projeto de Lei, por englobar a totalidade dos estagiários deste Município, deverá ser levado a apreciação do Conselho Municipal de Saúde ante a previsão contida no art. 33 da Lei Federal 8.080/90 “os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, **e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.**”

A observância deste preceito se faz necessário, tendo em vista que, é público e notório a deficiência na prestação do serviço público de saúde por parte do Município. Nesse sentido, não se pode admitir que o escasso fundo de saúde possa ser utilizados para o pagamento do de auxílio para todos os estagiários do município.

Com todo o respeito, nos parece que a pretensão é revestir de aparente legalidade os desvios de recursos, pois não se pode imaginar que o fundo de saúde terá que arcar com este encargo financeiro no momento em que faltam medicamentos, exames, leitos e um atendimento eficiente e digno ao contribuinte nos hospitais e Pronto Socorro deste município.

Num segundo momento, quanto a alteração da redação dos incisos I e II do artigo 13 da Lei Municipal 2.220/08, penso que fere de plano o art. 37 Carta Republicana de 88 e a Lei Federal 11.788/13, uma vez que, o Chefe do Poder Executivo pretende na verdade é se desvincular dos limites impostos pela Lei para praticar os seus atos segundo a sua conveniência.

Tal intenção resta demonstrada no momento em que o Chefe do Poder Executivo propõe a supressão daqueles incisos e os substituem pelo parágrafo único, cuja redação lhe conferirá edição de decreto para regulamentar a forma de atualização do auxílio, a correção e outros critérios, sem que seja submetido ao crivo fiscalizatório conferido a Este parlamento pelo art. 29 da CF/88.

Ademais, foge a minha compreensão o fato de que os estagiários de ensino profissionalizante ou médio os quais, na maioria, estudam em instituições públicas, possam receber o auxílio na mesma proporção daqueles que estão cursando ensino superior e graduação tecnológica, onde os custos são mais elevados.

Parece-me, com todo o respeito, tratar-se de um projeto politiquero o que não é admissível ante a atual conjuntura política e econômica pela qual passa o País.

Diante de todo o exposto, este Vereador vota em desfavor do prosseguimento do projeto até que haja a manifestação do Conselho Municipal de Saúde, apesar deste já ter se manifestado informalmente em resposta a requerimento deste Edil, se faz necessário a manifestação nos autos; da Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emitir parecer quanto a inconstitucionalidade ou não do presente Projeto de lei, bem como a manifestação da Promotoria de Justiça desta Comarca. Esta é, portanto, a minha manifestação.

Rogério da Silva Rocha

Vereador